



# Defesa e salvaguarda do Património cultural das Misericórdias

## *Especificidades da Conservação e Restauro*

Carlos José Abreu da Silva Costa | Conservador-restaurador pela Universidade Nova de Lisboa, sócio-gerente do Atelier Samthiago – Conservação e Restauro  
[ccosta@samthiago.com](mailto:ccosta@samthiago.com)

***Centrando a sua atividade em áreas como a saúde, envelhecimento, infância e combate à pobreza, as Misericórdias possuem um importante legado cultural e patrimonial em Portugal, erigido durante mais de cinco séculos de História; é precisamente na defesa e salvaguarda deste legado que assenta uma das prioridades de atuação.***

**A**ssentes num programa de ação diretamente vocacionado para o espírito solidário, associado a uma formação de base cristã, as Misericórdias encerram um vasto conjunto patrimonial de elevado interesse, grande parte diretamente relacionado com o culto e a prática religiosa.

O património cultural e a importância da sua preservação para usufruto das gerações vindouras são considerados hoje pelas Misericórdias um dos pilares fundamentais, tendo merecido ao longo dos últimos anos particular atenção, sobretudo desde 1997, após a criação da sua Comissão do Património Cultural. Este vasto património abrange diversas tipologias (religioso, hospitalar, farmacêutico e de arquivo, por exemplo), apresentando-se o religioso como um dos mais significativos, sobretudo do ponto de vista histórico e, especialmente, artístico.

“

**Para além das valias históricas e artísticas, existem valores de lugar, uso e função que diretamente se correlacionam. Nesses casos, os critérios de intervenção poderão e deverão ir para além da simples aplicação do princípio de intervenção mínima. É precisamente a este nível que a decisão de intervir e, sobretudo, de como intervir, assume especial importância e dificuldade.**

”

As diversas manifestações tangíveis do património cultural, sejam bens imóveis, móveis ou integrados, representam primordial importância na abordagem ao Património das Misericórdias e todas elas assumem particular relevância quando associadas ao culto: igrejas, capelas, cruzeiros, alminhas (enquanto monumentos ou imóveis); esculturas, pinturas, alfaias e ourivesaria, por exemplo, inseridas na categoria de bens móveis; estruturas retabulares e revestimentos azulejares, entre outros, classificados como bens integrados, no caso, em bens imóveis. As Misericórdias sempre tiveram a capacidade de gerir e salvaguardar este Património: mais nenhuma outra instituição possui a este nível tão completo, vasto e preservado arquivo e registo histórico; é difícil encontrar uma Misericórdia portuguesa que não detenha todos os registos, anotações e contratos relativos a uma determinada empreitada ou

encomenda. Aqui, tal como na preservação do seu legado, as Misericórdias assumem primordial importância, exemplo para outras organizações de tutela e com responsabilidade ao nível da gestão patrimonial; o carácter humano e a eficácia prestada ao longo dos tempos por estas instituições conferiram-lhes, também ao nível da gestão patrimonial, elevado prestígio e reconhecimento.

Das 14 obras de Misericórdia, sete estão diretamente relacionadas com a prática da espiritualidade e o Património existente está ao serviço do culto, possuindo particularidades associadas diretamente à celebração e ao sentido religioso. Este Património constitui-se como um meio privilegiado de manifestação e aplicação da doutrina religiosa das Misericórdias e, também por esse motivo, a sua conservação e o seu restauro possuem especificidades e particularidades que deverão ser tomadas em consideração aquando de uma intervenção.

### **A Conservação e o Restauro de bens ao serviço do culto**

Atualmente, as disciplinas da Conservação e do Restauro assentam em princípios de intervenção mínima, onde a conservação dos objetos assume particular relevância; nenhuma intervenção deverá ser regida por mimetismos que possam levar o observador ao engano. O respeito pela história do objeto, pela sua valia histórica e valorização do seu aspeto original, deverão sempre ser assumidos como fundamentos prioritários, caso contrário estaremos a privar os vindouros da fruição e uso pleno destes objetos.

Correndo o risco de, tal como noutros tempos, estarmos perante uma tendência, deveremos ter presente que, para além das valias históricas e artísticas, existem valores de lugar, uso e função que diretamente se correlacionam. Nesses casos, os critérios de intervenção poderão e deverão ir além da simples aplicação do princípio de

intervenção mínima; é precisamente a este nível que a decisão de intervir e sobretudo de como intervir, assume especial importância e dificuldade. Nem todas as oficinas e técnicos atualmente a operar no mercado são devidamente credenciados e idóneos nestas práticas; a conservação e restauro deverá ser confiada apenas a pessoal qualificado (conservador-restaurador, com formação superior de cinco anos em Conservação e Restauro) e provido, para além de destreza manual, de capacidade crítica e intelectual; só empresas dotadas com os referidos quadros técnicos e experientes no mercado (com anos de trabalho, obra feita e trabalhos de referência), poderão garantir intervenções adequadas, coerentes e assentes em critérios objetivos e ponderados, de lógica e base normativa. A “assinatura” da intervenção, apesar de literalmente omissa, deverá ser facilmente identificada; só assim será possível demarcar o trigo do joio no que toca a agentes e empresas de Conservação e Restauro, salvaguardando a integridade de todas as intervenções, num futuro a curto-médio prazo.



4



5

**1 e 2** | Vista geral sobre a capela-mor da Igreja da Misericórdia de Fornos de Algodres e pormenor do sacrário (intervenção realizada pela Samthiago, em 2012). Nas Misericórdias, o património religioso apresenta-se como um dos mais significativos, possuindo em si especificidades e particularidades diretamente relacionadas com a celebração e o culto.

**3** | Retábulo da Adoração dos Pastores, incluindo pintura de Cornelis De Beer (1632), da Igreja da Misericórdia de Viana do Castelo (intervenção realizada pela Samthiago, em 2008).

**4** | Tratamento de revestimento azulejar (de padrão vegetalista relevado, da Fábrica de Massarelos – Porto) da Igreja da Misericórdia de Fornos de Algodres (intervenção realizada pela Samthiago, em 2012). O respeito pela história do objeto, pela sua valia histórica e valorização do seu aspeto original, deverão sempre ser assumidos como fundamentos prioritários, numa intervenção de conservação e restauro.

**5** | Diagnóstico por luz transmitida, de pintura sobre tela proveniente da Igreja da Misericórdia de Atouguia da Baleia (intervenção realizada pela Samthiago, em 2009).



“

**A Conservação e o Restauro do Património cultural das Misericórdias, sobretudo aquele que está associado à celebração religiosa, deverá ter sempre presente a transmissão e a perceção de que o que observamos reflita algo do seu aspeto e significado original, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista imaterial, assumindo sempre as alterações causadas pela passagem do tempo.**

”



6



7

no que se refere à sua estrutura e aspeto, mas também no que concerne aos conceitos imateriais que lhe estão associados, no caso, os de culto: o tratamento de um objeto de culto, inserido no seu enquadramento e função originais, nunca poderá passar pela aplicação isolada dos pressupostos teóricos que esse mesmo objeto teria, caso tivesse deslocado do seu contexto original (num museu, por exemplo). No tratamento de conservação e restauro deste tipo de obras, os fatores diferenciadores de função e lugar deverão estar fortemente vinculados nos critérios de intervenção, nunca colocando obviamente em causa a salvaguarda do seu potencial histórico: conceito de dualidade funcional (obra de arte vs peça ao culto, no caso). Caso alguma das referidas valias se apresente omissa, poderemos estar a inibir a fruição presente e futura do referido Património, minimizando, assim, o seu significado e função primordiais: objeto transmissor de uma mensagem, contemplação, interiorização, evangelização e culto.

Não será possível apreender a verdadeira essência de alguns objetos patrimoniais se estes, inseridos no seu contexto original, se apresentarem desprovidos de função. Exemplificando: do mesmo modo que um instrumento musical restaurado que não possa ser tocado não nos irá transmitir a sua valia funcional, assim também, se utilizada na celebração do culto uma escultura ou uma pintura mutilada ou com a diferenciação

**6 e 7 | Santana (madeira policromada) e Nicodemos (escultura em pedra atribuída à escola de João de Ruão, séc. XVI) pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Álvaro (intervenção realizada pela Sarthiago, em 2008). Nos critérios de intervenção de um objeto de culto, os fatores diferenciadores de função e lugar deverão ser fortemente respeitados.**

do restauro tão fortemente vinculada que consiga assumir um maior protagonismo que o próprio objeto como um todo, perderá toda a sua valia funcional.

A Conservação e o Restauro do Património cultural das Misericórdias, sobretudo aquele que está associado à celebração religiosa, deverá ter sempre presente a transmissão e a perceção de que o que observamos reflita algo do seu aspeto e significado original, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista imaterial, assumindo sempre as alterações causadas pela passagem do tempo. Também as Misericórdias, imbuídas do espírito de responsabilidade que sempre as caracterizou, estão hoje cientes da necessidade de ajustar os procedimentos da Conservação e Restauro às práticas e normas atualmente vigentes. Nunca descuidando a figura do conservador-restaurador enquanto parte integrante do processo de decisão, deverão sempre colocar como central a idoneidade e integridade das metodologias e do tipo de intervenção a realizar ■

Atualmente a Conservação e Restauro encontra-se devidamente regulamentada e disciplinada; só assim é possível garantir intervenções adequadas, coerentes e assentes em critérios objetivos e ponderados, de lógica e base normativa.

Serão pois estas bases normativas e sentido crítico que permitirão, por exemplo, a conservação e o restauro de um objeto com função cultural (seja ele um retábulo, uma escultura, um revestimento azulejar ou uma pintura), devolvendo a sua dignidade original